

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 6.113 DE 2009
(Do Sr. Paulo Paim)

Altera a redação do caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades ou operações perigosas.

EMENDA ADITIVA

Acréscenta-se art. 2º ao projeto acima evidenciado, para fazer constar a seguinte disposição:

“Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida, após o artigo 193, do seguinte artigo:

‘Art. 193-A. É perigosa a atividade de vigilância em transporte de valores, aplicando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 193 desta Consolidação das Leis do Trabalho.’ ”

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de periculosidade está vinculado diretamente ao risco à saúde ou às instalações ou ao meio laboral.

A presente emenda visa inserir no rol de profissionais que tem direito ao adicional de periculosidade aqueles que exerçam atividade de vigilância em transporte de valores como forma de assegurar à categoria o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, nos termos do disposto pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**